



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de prestação de serviço especializado

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do Licenciamento anual do Sistema Web Gestão Tributária, acessível por meio do endereço eletrônico www.gestaotributaria.com.br, que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil. Plano Diamante - 12 licenças. Pacote de créditos de Elaboração de 5 pareceres relacionados especificamente a consultas tributárias sobre os tributos e as hipóteses de incidência previstas no Sistema Web Gestão Tributária.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licenciamento Anual do Sistema Web Gestão Tributária- Plano Diamante, pelo período de 12 (doze) meses	1x ANUAL	R\$ 10.788,00
2	Pacote de créditos de Elaboração de pareceres relacionados especificamente a consultas tributárias sobre os tributos e as hipóteses de incidência previstas no Sistema Web Gestão Tributária. As respostas serão enviadas através do nosso painel, na aba "Informações Fiscais" e serão respondidas em no máximo 3(três) dias uteis. Aquisição de 5 consultas, 5 x R\$ 500,00 cada.	1 x ANUAL	R\$ 2.500,00
TOTAL			R\$ 13.288,00

1.3 No caso de eventuais dúvidas acerca de qualquer das partes do Termo de Referência, os interessados poderão contatar a unidade requisitante Secretaria de Orçamento e Finanças, por intermédio do telefone: (92) 3621-7297 ou pelo email: sec.financeira@trt11.jus.br.

1.4 O prazo de vigência da contratação compreende o período de 12 meses



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da licença está sendo requerida considerando as grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, em decorrência da grande complexidade da matéria, especialmente no que diz respeito às contratações de pessoas físicas e jurídicas, e de seu caráter mutável no tempo. A contratação de soluções tecnológicas de apoio propicia aos servidores a possibilidade de enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade e segurança.

Tal medida se mostra de suma importância, quando consideramos a implementação dos eventos da série R-4000, do sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - para os órgãos públicos, e recolhimento dos tributos federais por DARF numerado, com início a partir do mês de janeiro de 2024.

Além disso, a sugestão de contratação ora tratada tem por objetivo evitar a possibilidade de recebimento de penalidades pecuniárias pela não retenção e pagamento dos tributos devidos, que podem ser superiores a 100% do tributo, em alguns casos, além de juros e correção monetária.

Assim, como medida de controle preventivo, sugerimos a contratação de assinatura anual do software web Gestão Tributária, cujas as especificações estão disponíveis no seguinte link: <https://gestaotributaria.com.br/>. Ressaltamos que esse sistema é utilizado por diversos órgãos públicos, dentre eles, o IFES, TCE-TO, TRT18.

Segundo as informações do fornecedor, a ferramenta oferece informações relevantes, de maneira objetiva, sobre a incidência das retenções e encargos relativos ao INSS, IRRF, Contribuições Sociais (CSLL, e , podendo-se verificar quais tributos devem retidos e recolhidos, assim como outros PIS/Pasep e Cofins) ISS detalhes relacionados à operação.

Dessa forma, assegura-se maior segurança ao processo de retenção e mitiga-se a possibilidade de ocorrência de erros que podem acarretar autuações e penalidades.

Em razão das funcionalidades diferenciadas por padrão do sistema, sugerimos a aquisição do padrão diamante. Essa modalidade permite o acesso por parte de 12 usuários, consultas ilimitadas, geração de relatórios das consultas, simulador de cálculo e consulta de legislação por município, entre outros. Tendo em vista a quantidade de usuários que podem ser cadastrados nesse padrão, sugere-se que sejam cadastrados usuários do Núcleo de contabilidade, Coordenadoria de Pagamento, Controle Interno, fiscais de contrato e outras áreas julgadas pertinentes, considerando-se os critérios de materialidade, risco e relevância.

Além disso, é oferecido o serviço de elaboração de pareceres relacionados especificamente a consultas tributárias sobre os tributos e as hipóteses de incidência previstas no Sistema Web Gestão Tributária, o qual sugerimos a aquisição de 5 (cinco) consultas, a serem utilizadas pela Coordenadoria de Pagamento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como bens de natureza comum, nos

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 20021. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do elemento de despesas: 3390.39.01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante inexigibilidade de licitação, na hipótese do art. 74, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. O objeto da presente contratação, por sua especificidade, deve ser contratado junto a empresa Open Soluções Tributárias Ltda, conforme capacidade técnica.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1 Em atenção ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, tratando o objeto de aquisição de bens comuns, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante seu transporte e o armazenamento. A entrega será realizada por meio virtual, a partir da liberação dos acessos

6. AMOSTRA DO OBJETO

6.1 Não será exigida amostra

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária à Contratante é durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou recebimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária, nos termos indicados na cláusula segunda, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

8.2 Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos.

8.3 Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante.

8.4 Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizer necessária.

8.5 Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos.

8.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentando à Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas.

8.6 Informar, no corpo da nota fiscal ou por outra forma (correspondência, e-mail, etc.), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro da Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

8.7 Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão do contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do objeto, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas.

9.6. Utilizar o sistema web e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses da Contratante, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses da entidade.

9.7. Manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores da Contratante.

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do colaborador por ela designado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões emedidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de terceiro para fornecimento do objeto licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 O recebimento de bens ou serviços especiais poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133/ 2021.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Atuarão como gestores e fiscais do contrato os servidores: LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA ALBINO (gestor); JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO (gestor substituto); RAFAEL DOS SANTOS REIS (fiscal); DANIELE PANTOJA PEREIRA BELICHAR (fiscal substituto).

13. DO PAGAMENTO

13.1 Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, o pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando aposto o atesto, confirmando a execução do objeto do contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

13.3 A nota fiscal ou fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, serão tomadas as seguintes medidas:

13.4.1 Advertência da CONTRATADA, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE;

13.4.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.5 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

13.4.6 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.5 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9 Constatando-se a irregularidade da CONTRATADA no SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme previsão nos itens acima.

13.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV, correspondente exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIAL CONTRATUAL DO OBJETO

15.1 O Termo de Referência descreve todas as atividades que serão prestadas pela contratada e acompanhadas pelo fiscal da contratação, cabendo a ele, caso detectar má qualidade na prestação dos serviços, a aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. 1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

16.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender à despesa com a aquisição do objeto encontram-se prevista no item nº 151122021000058 - ACJT - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - ACJT - CONTRATAÇÃO DA LICENÇA GT FÁCIL.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da SOF